

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/ 2017– CMDDM**

**CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CMDDM- PIRAQUARA PR**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 9765 de 2017 , vem divulgar a data local e condições gerais para as interessadas em participar do processo eleitoral para composição das representantes da **Sociedade Civil** no Conselho.

1- Das vagas para composição:

Conforme Art. º 3º da Lei 1773 /2017, serão eleitas 09(nove) representantes da **Sociedade Civil,** dentre os seguintes segmentos:

a. 1 (uma) vaga para convidada de “Honra”;

b. 1 (uma) vaga – representante de Movimentos Feministas;

c. 1 (uma ) vaga – representante de entidades de trabalhadores/as (sindicatos);

d. 1 (uma ) vaga – Representante de ONG s(Organização não Governamental;

e. 1 (uma ) vaga – Representante de Associação de Moradores;

f. 1 (uma ) vaga – Representante de Mulheres Negras;

g. 1 (uma ) vaga – Representante de Mulheres Indígenas;

h. 1 (uma) vaga – Representante de Movimento de Mulheres idosas;

i. 1 (uma ) vaga – Representante de igrejas;

**OBS: Para cada titular será eleita no segmento sua respectiva suplente**

2- Da data, Local e Horário da Assembléia

As candidatas de cada organização da sociedade civil acima descritas, interessadas em concorrer ao pleito deverão comparecer na assembleia

**DATA**: 06/12/2017

**HORÁRIO :** 18hs

**LOCAL** : Câmara Municipal de Piraquara – Sito a AV. Getulio Vargas, 1511- Centro, Piraquara PR CEP 83301-010

3**- Das Exigências**

As candidatas de cada segmento da sociedade Civil Organizada deverão entregar à Comissão Eleitoral sito a Travessa Ondina de Souza, 117, São Cristóvão no horário das 9:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas cópia dos seguintes documentos até a data de 29 de novembro de 2017.

a. Pedido de registro de candidatura subscrito pelo (a) representante legal da entidade, dirigido à Comissão Eleitoral, conforme modelo Anexo I;

b). Apresentação por escrito de trabalhos comprovando atuação com mulheres no Município, assinado por representante legal da entidade;

c) Documento atualizado certificando a regularidade e atuação da entidade

3**. É vedado**

1. o registro de candidatura de uma mesma entidade para mais de um segmento de representação.
2. É vetada a indicação de representantes que tenham sido eleitas anteriormente e não cumprido o pleito.

4. **Na ausência de candidatas para algum segmento**

A vaga poderá ser ocupada por outro segmento a ser definido na assembleia.

**5-Da impugnação de Candidaturas**

* Qualquer munícipe poderá apresentar pedido de impugnação ou recurso referente às candidaturas deferidas, devidamente fundamentado e assinado pelo solicitante, em até 02 dias úteis após a publicação do resultado da assembleia;
* No primeiro dia útil após o término do prazo para apresentação de impugnações, a Comissão Eleitoral se reunirá e deliberará sobre os pedidos previstos no item anterior, devendo após a deliberação notificar as partes e publicar o resultado de sua decisão ;
* No caso de pedido de impugnação, o(a) candidato(a) será notificado(a) a apresentar sua defesa em até 24 horas , devendo a Comissão julgá-la e dar publicidade a sua decisão no segundo dia útil após a apresentação de defesa (27/03/2014). 9. Após decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.

**07- Da votação**

As pessoas, maiores de 16 anos, interessadas em participar do processo eleitoral com direito a voto deverão se credenciar perante a Comissão Eleitoral das 18h00 às 18h30, com os seguintes documentos:

a. Comprovante de endereço no município;

b. Documento de identidade com foto;

c. Cada pessoa credenciada terá direito a somente 01 voto em um dos segmentos.

**08 .Das eleitas**

Serão consideradas eleitas conselheiras na condição de titular e suplente da entidade , com maior número de votos respectivamente dentro do segmento.

.Em caso de empate, não havendo acordo entre os candidatos, a Comissão Eleitoral poderá optar por uma nova votação aberta, somente para o desempate.

09.Os casos omissos

Serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo qualquer recurso, na esfera administrativa, contra as decisões exaradas.

10 .**O resultado**

Será proclamado ao final do processo eleitoral.

11.**O não comparecimento na data do pleito**

Importará em renúncia do direito à participação no Conselho, vedada a interposição de conduta impugnatória por parte dos interessados.

**12- Impedimentos da Comissão Eleitoral**

As participantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar às vagas da Sociedade Civil, a fim de garantir a lisura e transparência da eleição, bem como não terão direito a voto.

13. **A divulgação dos(as) eleitos(as)**

Será publicada na imprensa oficial do Município, em no máximo 10 dias úteis após a realização do pleito.

14. **A nomeação dos(as) representantes eleitos(as),bem como dos(as) indicados(as) pelo Governo,**

Será realizada através de portaria expedida pelo Prefeito, em até 30 dias após a publicação do resultado do pleito.

15. **Os membros nomeados**

Cumprirão seus mandatos por três anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

A restrição acima não se estende à entidade/instituição, restringe-se somente ao titular e/ou suplente anteriormente indicado e membro do Conselho.

Piraquara, 17 de novembro de 2017. Comissão Eleitoral